



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro

99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100

camara@camaraerechim.rs.gov.br

www.camaraerechim.rs.gov.br

Vem a esta Consultoria Jurídica, para análise e parecer, a pedido da mesa diretora, alteração quanto aos Arts. 154 e 155 do Regimento Interno desta casa, relativo à implementação da votação eletrônica.

Prefacialmente, quanto à iniciativa, nada a reparar, eis que a matéria está inserida naquelas de competência interna da casa, a ser realizada mediante projeto de resolução, a par do que cita o Art. 82, §1, III da Resolução Legislativa nº 308/2010 (Regimento Interno).

Seguro que, com a implementação do sistema eletrônico de votação, será concedida maior celeridade e eficiência nas votações dos projetos e demais questões atinentes à matéria legislativa, sendo plenamente justificável e até mesmo necessária, a alteração apresentada.

Dada a autonomia da mesa diretora, de ser destacado que referida alteração visa adequar o processo legislativo erechinense a um compromisso com a transparência pública para com os cidadãos. Isso é possível de ser realizado de forma ágil com a tecnologia hoje existente, dando vazão ao justo direito de controlar como cada projeto legislativo, qualquer que seja o quórum, foi votado pelos Vereadores.

Assim pelo exposto e na interpretação da legislação pertinente, ***opina a Consultoria Jurídica SER CONSTITUCIONAL*** o Projeto de Resolução visando alterar os Arts. 154 e 155 do Regimento Interno desta casa.

É o parecer, salvo juízo em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro

99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100

camara@camaraerechim.rs.gov.br

www.camaraerechim.rs.gov.br

Câmara de Vereadores de Erechim, Gabinete da
Consultoria Jurídica.

Aos Vinte e seis dias do mês de Junho de 2017

Fabricio Uilson Mocellin

OAB/RS – 58.899

Consultor Jurídico.